

EMENDA Nº

Altera o art. 3º do PLE Nº 011/18, conforme segue: 03

“Art. 3º O prazo de concessão será definido após apresentação e aprovação do projeto de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento através de audiência pública com participação da população, não podendo exceder o limite máximo de 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer o prazo de 35 anos para a concessão de um local público de lazer como parques e praças poderá comprometer uma geração inteira de porto-alegrenses que não terão sequer o direito de opinar sobre o tema. Além da necessidade de conhecimento e aprovação por parte da sociedade sobre o projeto a ser implementado, estabelecemos como limite máximo para tal concessão o razoável prazo de 5 anos.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.


Vereador Aldacir Oliboni
Relator